

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 9 de Setembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4527 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Ofício n.º PMC/GAB/160/2026

Congonhas, 9 de setembro de 2026.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 44/2026.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apesar de ser legítima e louvável a iniciativa dos nobres parlamentares na busca de maior transparência e controle sobre a divulgação dos estoques de medicamentos disponíveis para entrega aos cidadãos, vi-me na obrigação de negar sanção ao presente projeto de lei, por entender pela necessidade de serem procedidos ajustes para permitir a sua execução.

Ocorre que não há possibilidade de o Poder Executivo alterar o texto enviado pela íncita Casa Parlamentar após a aprovação da redação pelo Poder Legislativo, cabendo unicamente a este órgão realizar as adequações solicitadas.

Preliminarmente, ressalto que a proposição se encontra em consonância com as determinações constitucionais sobre o assunto.

A matéria em questão não está prevista no rol de competências privativas atribuídas ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 74, II da Lei Orgânica do Município de Congonhas.

Ademais, conforme determinado pelo STF no julgamento do Tema nº 917:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Além disso, é inegável que a disponibilização de informação sobre serviço público municipal atende a interesse local, amoldando-se ao permissivo constitucional do art. 30, I da CF/88.

Nesse sentido, atesto a constitucionalidade formal da proposta advinda de iniciativa parlamentar.

No âmbito material, o projeto de lei atende aos imperativos do direito fundamental à informação, previsto no art. 5º, XIV, e do Princípio da Publicidade, decorrente do art. 37, Caput, todos da CF/88.

Assim, evidente a constitucionalidade material da proposição em comento.

No entanto, o projeto de lei apresenta diversos aspectos que impedem o seu cumprimento integral, como será demonstrado a seguir.

Em um primeiro momento, destaco que o parágrafo único do art. 1º do referido Projeto de Lei nº 44/2026 ocorreu em erro material na listagem das unidades de saúde municipais ao incluir menção às policlínicas, categoria de estabelecimento que não foi implementada na estrutura do serviço de saúde municipal.

Nesse sentido, deve ser retificado o dispositivo mencionado para excluir as policlínicas das unidades responsáveis por realizar a disponibilização das informações requeridas.

Em relação a determinação de atualização quinzenal das informações dos estoques de medicamentos na forma do caput do art. 2º, a Administração Municipal enfrenta severas dificuldades operacionais.

Diante da dinâmica de fornecimento de medicamentos pela unidade de saúde que envolve a dispensação contínua dos fármacos para os usuários, bem como a reposições, remanejamentos entre unidades, devoluções e demais ajustes de controle existe risco de que as informações apresentadas no site oficial se tornem desatualizadas em questão de horas.

Assim, o prazo quinzenal põe em risco a fidedignidade da informação, expondo o usuário ao risco de deslocamentos desnecessários na tentativa de realizar a retirada dos medicamentos e levando ao descrédito do conteúdo publicado no site oficial.

Além disso, a estrutura operacional atual dificulta o levantamento, conferência e atualização contínua dos dados em todas as unidades de saúde que realizam a dispensação.

Ressalta que a Farmácia Central e as Unidades Básicas de Saúde possuem estoque próprio e movimentação independente. Assim, a consolidação das informações demandaria adequações técnicas que não são possíveis de serem realizadas até a entrada em vigor do Projeto de Lei.

Cioso da necessidade de aperfeiçoamento nos mecanismos de transparência no serviço público, o Poder Executivo tem procedido estudos quanto a possibilidade de implementação de ferramenta de integração entre o sistema gerencial e o site da Prefeitura, permitindo assim a atualização automatizada das informações.

No entanto, a adoção das medidas de implementação ainda depende de análise de viabilidade, definição de cronogramas e testes operacionais, de modo que é impossível a sua conclusão em curto período de tempo.

Tendo em vista que o art. 2º é o cerne do projeto de lei em questão, uma vez que dispõe sobre as informações a serem disponibilizadas e o prazo de atualização, entendo que o seu veto parcial desconfiguraria o intento do texto normativo, optei pelo veto total da proposição.

Para melhor subsidiar eventuais alterações futuras do projeto de lei, informa que os usuários do SUS no âmbito municipal já possuem algumas ferramentas disponibilizadas para obter informações sobre os medicamentos fornecidos na rede municipal.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.654/2023, o estoque consolidado de medicamentos já é disponibilizado no portal oficial através do REMUME – Relação Municipal de Medicamentos

Em adição, o usuário do serviço pode obter informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos por meio dos telefones de contato das unidades de saúde responsáveis pela dispensação.

Por fim, o Município adotou estratégia de descentralização da dispensação para as Unidades Básicas de Saúde, proporcionando maior proximidade da população dependente dos fármacos, especialmente da Atenção Primária.

Desse modo, sem prejuízo do bom aspecto, técnica e finalidades elevadas do texto apresentado, decido por seu VETO TOTAL, uma vez que há inviabilidade técnica de cumprimento das determinações estabelecidas no art. 2º, da respeitável proposição legislativa, que determinou que as informações sobre o estoque de fármacos disponíveis deve ser atualizada quinzenalmente, sendo que a retirada do referido dispositivo retiraria o intento da proposta original, à luz do princípio da harmonia entre os Poderes e da repartição de competências constitucionais

São essas, Senhor Presidente, as razões que conduzem o presente veto e que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências e aos demais Vereadores meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1672226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/720, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor, bem como seu respectivo suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo de Resposta a Animais em Desastre – GRAD.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna identificador n.º 22011 -2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Bárbara Amanda Gonçalves Rocha, Thelma Luma Vieira Pereira Dias e Katiúcia Cunha Faria Silva para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Isabela Freitas Cioni, tendo como suplente Gleidson Alves Carvalho, para atuarem na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo de Resposta a Animais em Desastre – GRAD, através de Termo de colaboração, objetivando a execução da Política Pública de Bem-Estar Animal e Manejo Populacional no Município de Congonhas, Processo Administrativo n.º 14572/2026, conforme dispõe o art. 35 “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de setembro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1672326

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

